



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Ref. PIP CONJ 001/00 – 18º PJ CON

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital e 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista ambas com atribuição na Defesa do Consumidor e a Empresa **VENEZA PAN – PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA.** com a interveniência da Vigilância Sanitária Estadual.

Aos dois dias do mês de outubro de 2003 na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, Térreo, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco **Dra. Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor em exercício cumulativo das funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e **Dr. José Paulo Cavalcante Xavier Filho**, 3º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Paulista, com a interveniência da Gerência de Vigilância Sanitária Estadual neste ato representada por seu Gerente **Sr. Jaime Brito de Azevedo**, aí sendo compareceu a pessoa de **Leandro Cavalcanti**, brasileiro, casado, comerciante, Portador de Cédula de Identidade N° [REDACTED], representante legal da Empresa **Veneza Pan – Produtos de Panificação Ltda**, inscrita no C.N.P.J. 04.977.748./0001-08, com endereço comercial à rua Arenópolis, casa 104, N° 54, Candeias, CEP: 54430-332, Jaboatão dos Guararapes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Pernambuco, para, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar Nº 001/00 – 18º PJ CON, de tudo ciente, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o controle de substâncias nocivas utilizadas de forma indevida na fabricação de pães e outros produtos de panificação no que se refere à empresa **Veneza Pan – Produtos de Panificação Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente, a compromissaria se compromete a não mais comercializar em seus estabelecimentos os produtos Gordura Oleosa para biscoitos e pães, marca Bicolache – Gordurinha, fabricado pela ADINOR bem como a não comercializar qualquer produto que contenha a substância Bromato de Potássio, sob qualquer forma ou composição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromissaria obriga-se, ainda, a viabilizar o processo de fiscalização realizado pelo Ministério Público e pela Vigilância Sanitária junto as suas instalações e livros contábeis ,objetivando o cumprimento fiel do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – A Compromissária se compromete a suspender de imediato a compra e venda de produtos, nos quais forem constatadas pela Vigilância Sanitária a presença de substâncias nocivas à saúde .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA QUINTA – A Compromissária se compromete a enviar a esta Promotoria de Justiça trimestralmente a relação dos fornecedores e distribuidores dos produtos que comercializa, bem como a relação das padarias e estabelecimentos similares que utilizam os produtos comercializados pela **Veneza Pan – Produtos de Panificação Ltda.**

CLÁUSULA SEXTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): A empresa **Veneza Pan – Produtos de Panificação Ltda.** ficará sujeita à pena da seguinte multa cominatória, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, pelo descumprimento:

Em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, fica cominada uma multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicável a em cada laudo insatisfatório emitido pela autoridade competente, bem como quando da constatação de comercialização ou manutenção do produto Gordurina ou outros contendo Bromato de Potássio em estoque.

CLÁUSULA SÉTIMA : A interveniente se compromete a proceder a coleta de amostras para análises laboratoriais, comunicando à Promotoria do Consumidor, os resultados insatisfatórios de produtos contendo Bromato de Potássio, no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data de hoje.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA NONA- Os valores decorrentes do inadimplemento do pactuado serão remetidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 02 de outubro de 2003

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça
em exercício cumulativo das funções do 19º Promotor de
Justiça de Defesa do Consumidor

JOSÉ PAULO CAVALCANTE XAVIER

3º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da
Comarca de Paulista

JAIME BRITO DE AZEVEDO

Gerência de Vigilância Sanitária Estadual

LEANDRO CAVALCANTI

Veneza Pan – Produtos de Panificação Ltda.